



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6806/2015 Projeto de Lei:
193/2015

Data e Hora: 07/07/2015 18:10:45
Procedência: Davi Esmael

Fica denominada Escadaria Irene Silva
Gonçalves o logradouro público com inicio na
Rua Alegre.

Aut. 10.699/16

of. 14+

47

IX 7

Sancionada

Processo: 6806/2015 Projeto de Lei:

193/2015

Data e Hora: 07/07/2015 18:10:45

Procedência: Davi Esmael



Fica denominada Escadaria Irene Silva Gonçalves o logradouro público com inicio na Rua Alegre.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2015

Denomina logradouro público no Bairro Bonfim.

Art. 1º. Fica denominada Escadaria **IRENE SILVA GONÇALVES**, o logradouro público com inicio na Rua Alegre e término na Rua Hilda Borges Nascimento no Bairro Bonfim.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de Julho de 2015.

Vereador Davi Esmael – PSB



[f DAVIESMAEL](#) [DAVIESMAEL](#) [www.DAVIESMAEL.COM.BR](#)

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516
Sede: Rua São João, 1778 - Centro

Endereço: Rua São João, 1778 - Centro

Vereador
Davi
ESmael
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6806	02	6

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

O logradouro público existe, e trata-se de uma escadaria. Porém, não possui denominação oficial.

O nome sugerido é uma justa homenagem a uma antiga moradora do bairro, cuja reputação é enaltecida por aquela comunidade.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6206	03	Q

NOME:
IRENE SILVA GONÇALVES

MATRÍCULA:
0246610155 2010 4 00158 194 0081608 56

SEXO feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE casada - 58ano(s)
NATURALIDADE natural de COLATINA-ES		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identidade nº 1120462 Secretaria de Segurança Pública-ES
Eleitor Sim		
FILIAÇÃO Maurilio Francisco da Silva e Francisca da Silva.		
DATA E HORA DO FALECIMENTO aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010) - à(s) ignorado hora(s)		
LOCAL DE FALECIMENTO PA- Praia do Suá, Vitória, ES		
DIA 18 MÊS 07 ANO 2010		
CAUSA DA MORTE Choque septico, Cid- A-41.9, peritonite aguda, Cid- K-65.0, abscesso ovariano, Cid- N-70, hipertensão arterial sistêmica, Cid- I-10		
LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério Maruipe, Vitória, ES.		
DECLARANTE Adriano Gonçalves, profissão Vigilante, casado(a), natural de Vitória-ES, Identidade nº 1209954 SSP-ES, residente em Bonfim, Vitória, ES		
NOME DO MÉDICO E CRM Mauricio L. Freitas, CRM nº 7183		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Data do Registro: aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010). O(A) falecida era casada com Antonio Gonçalves, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 4 filhos(as) maiores ADRIANO GONÇALVES com 33 ano(s), ANDRESSA GONÇALVES SARAIVA com 31 ano(s), ELAINE GONÇALVES ROCHA com 26 ano(s), DIANE GONÇALVES com 23 ano(s). Data do sepultamento: 18 de julho de 2010, às 16:30. Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas		

CARTÓRIO SARLO

Oficial e Tabelião: Rodrigo Sarlo Antonio
Av. N. S. da Penha, 549, Lj 1, Ed. Wilma
Santa Lúcia - Vitória - ES
Tel. (27) 2124-9500
www.cartoriosarlo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

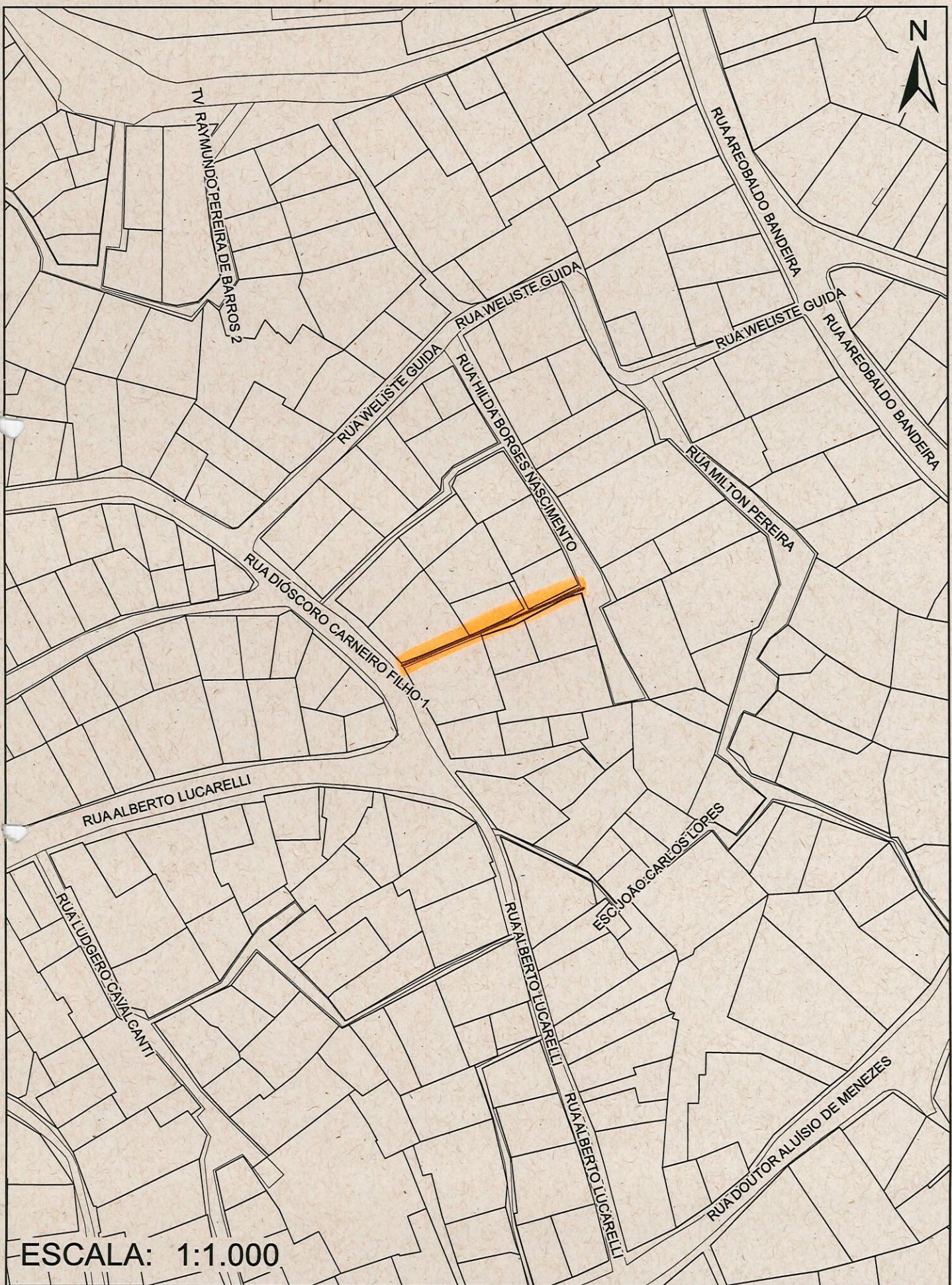
Vitória-ES, 18 de julho de 2010.

Rosinete Gomes dos Santos
Escrivente

Emolumentos:
Sem Emolumentos
Selos Gratuito
ROSI



BECO IRENE SILVA GONÇALVES





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6806	05	✓

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 08-07-15

Carlos Roberto A. Bernardo

Matr.: 960
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Roberto Bernardo

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 8/7/15

Roberto Bernardo

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 8/7/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 9/7/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 14/7/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 15/7/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) Comissão de Cultura
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 16/07/2015

DIRETOR DEL

Ao Funcionário Leonardo
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em, 17/07/2015

Diretor / DAL / CMV



Sylvian Manola

Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

S. Diretor,

Devidamente providenciado.

Em 20/07/2015

Leonardo

Com a Resposta do Ofício

À Secretaria das Comissões Permanentes

Para encaminhar a Comissão de

Em 19/10/2015

Diretor do DEL



Sylvian Manola

Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
6806	06	09

OF. PRE. DEL. N° 043

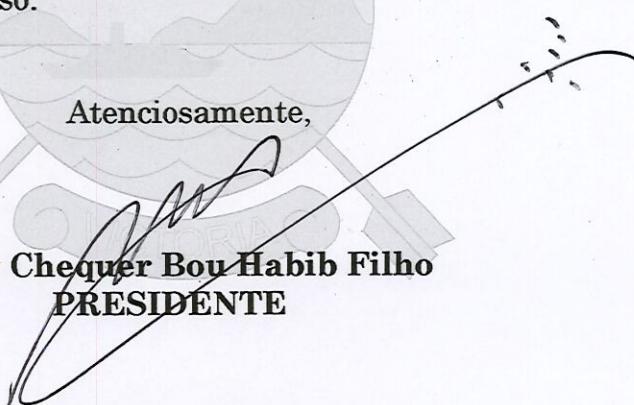
Vitória, 20 de julho de 2015.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº 6806/15, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº 193/15, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esmael**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,

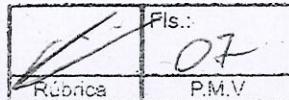

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

SM/lna.

Processo: 4806909/2015 Prioridade: **NORMAL**
Data: 24/07/2015 Hora: 10:01
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LÓGRA
DOUROS
Documento: OFICIO - 043/2015
Destino: SEGOV/SUB-RI
Volume: 01/01





**PREFEITURA
DE VITÓRIA**

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

OFÍCIO N.º 1109/2015 - SEDEC/GAB

Vitória, 16 de Setembro de 2015.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo nº 4806909/2015, referente ao Projeto de Lei nº 193/2015, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o nº 6806/2015, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esmael**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de uma escadaria e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei nº 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*"Fica denominado **Escadaria Irene Silva Gonçalves** o logradouro público com inicio na Rua Alegre (ponto de coordenadas UTM E= 362.808,326 e N= 7.754.873,333), e término Rua Hilda Borges Nascimento (ponto de coordenadas UTM E= 362.850,699 e N= 7.754.891,569), no bairro Bonfim".*

Atenciosamente,

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.
LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória

Rua Vitório Nunes da Motta, 220, CIAC, Itálo Batan Régis, Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP: 29050-480
Telefone (27) 3135.1061 FAX 3135-1063 - E-Mail: sedec@vitoria.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
6804	08	4

AO SAC,

Encaminhe-se os autos ao Vereador autor aí
pautado para inclusão do histórico da pista
homologada nos termos do art. 41 da Lei
Municipal nº 6080/2003.

Em 20/10/2015

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO Vereador Davi Osmael para conhecimento
e providências, conforme despacho acima
supracitado.

Em 04/11/2015.

AO VEREADOR Devanir Ferreira, Presidente da Comissão
Justiça, para anexar ao Documento anexo e posteriores
providências.

Em 27/03/2016

Ana Maria Moreira
Coord. Selar de Comissões
Mai. 4009
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO SAC,
Solicite reletorias em 03 etapas.

Em, 21/03/2016.

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

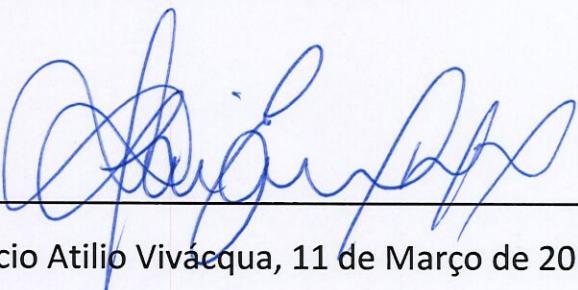


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear a moradora **IRENE SILVA GONÇALVES**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querida por seus vizinhos.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.



Palácio Atilio Viváqua, 11 de Março de 2016

Vereador Davi Esmael -PSB



DEVANIR
FERREIRA

CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 6806/2015

PROJETO DE LEI N° 193/2015

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Denomina logradouro público no bairro Bonfim

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 193/2015, de autoria do Vereador Davi Esmael, propondo denominar "Irene Silva Gonçalves" logradouro público localizado no Bairro Bonfim.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II - PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

A lei 6.080/2003 - Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória - dispõe:

"Artigo 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos **bens públicos municipais** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Indicação do **bem público** a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - Justificativa para a escolha do nome proposto, **incluindo breve histórico**, no caso de nome de pessoa;

III - **Certidão de óbito** referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;"

No mesmo sentido, a Resolução no. 1.919/2004 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - determina que:

"Art.182 (...)

Parágrafo único. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, **vias e logradouros públicos**, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um **breve histórico do nome indicado**."

A Certidão de Óbito acosta as fls. 03 dos autos assevera o falecimento da Sra. Irene Silva Gonçalves, cujo nome pretende-se atribuir ao logradouro público.

Às fls. 06/07 dos autos consta ofício da Prefeitura Municipal de Vitória informando que o referido logradouro existe, bem como não possui denominação.

Contudo, a proposição apresentada pelo Vereador não traz em seu bojo um breve histórico sobre a vida do personagem cujo nome se pretende dar ao logradouro público em descumprimento á legislação municipal.

Às fls. 08, consta parecer deste subscritor determinando o encaminhamento dos autos ao Vereador Autor para apresentação do breve histórico sobre a pessoa cujo nome pretende-se dar ao logradouro público.

O Nobre Vereador, às fls. 09 apresenta documento dispondo que "a moradora *IRENE SILVA GONÇALVES*, que por anos residiu e contribui para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querida por seus vizinhos."

No entanto, ao meu sentir, tais informações são genéricas e não traduzem o histórico de vida de uma pessoa, a fim de que este conste na lei e seja do conhecimento dos munícipes. A intenção da lei ao atribuir nomes de pessoas à logradouros públicos não é outra, senão, homenagear esses cidadãos pelo seu histórico de vida.

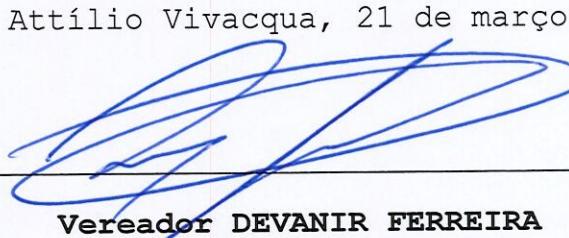
Assim, necessário se faz que seja informado no projeto de lei, no mínimo, o ofício que o homenageado exercia, de que forma contribuiu para o crescimento e desenvolvimento de seu bairro ou sua cidade, os projetos ou ideais que defendia, a razão pela qual fez parte da história de seu bairro, entre outros.

II - VOTO:

Analizando o projeto supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se que não houve atendimento a obediência aos preceitos legais.

Diante disso, determino, novamente, o retorno dos autos ao Vereador Autor para que este proceda a complementação do projeto de lei em análise fazendo incluir em sua justificativa um breve histórico de vida da Sra. Irene Silva Gonçalves, devendo, ainda, ser providenciada a emenda ao referido projeto de lei para fins de incluir tal histórico no corpo da proposição conforme determina a lei.

Palácio Attílio Vivacqua, 21 de março de 2016.


Vereador DEVANIR FERREIRA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Serviço Público e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória	Processo	Folha	Revisor
	6806	13	0

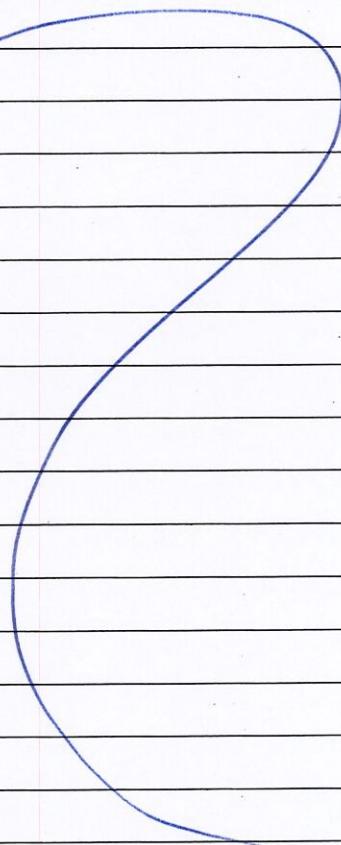
Ao VEREADOR DAVID ESMAEL PARA
PROVIDÊNCIAS DE AUDIÇÃO com PAU E CED
DO RELATÓRIO.

EM, 28/03/2016

Ana Marta Moreira
Coord. Salas de Comissões
Matr. 4069



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PICOSSEC	Folha	Rebíria
6806	14	JB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear o moradora **IRENE SILVA GONÇALVES**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querida por seus vizinhos.

HISTÓRICO

A Senhora **IRENE SILVA GONÇALVES** (in memoriam), era natural de Colatina/ES, trabalhava como costureira, aposentada, faleceu em 18 de julho de 2010, vítima de uma hipertensão arterial, onde deixou esposo (Antônio Gonçalves) e (04) quatro filhos, (Adriano Gonçalves, Andressa Gonçalves Saraiva, Elaine Gonçalves Rocha, e Diane Gonçalves). Irene Silva Gonçalves era conhecida por toda comunidade como a melhor costureira da região. Era uma pessoa querida e muito respeitada na comunidade, onde lutava juntamente com as lideranças comunitárias por melhorias em sua comunidade.

Como residiu durante muitos anos no logradouro sem nome oficial entre a Rua Alegre e a Rua Hilda Borges Nascimento, a proposição dos moradores do bairro é que o beco receba seu nome como uma singela homenagem.

O presente projeto de Lei vai acompanhado dos seguintes documentos, em consonância com o artigo 41 da Lei Municipal nº 6.080, de 29 de dezembro de 2013:

- Certidão de óbito;
- Croqui com base na carta cartográfica de vitória.
- Justificativa para a escolha de nome com um breve histórico da vida do homenageado.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atilio Vivácqua, 06 de Abril de 2016

Vereador Davi Esmael -PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo Fechado Pública
6806 15 13

Para conhecimento e análise da solicitação
feita pelo Vereador Devanir Ferreira em seu relatório

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador..... Devanir Ferreira
Advogado..... para relatar

Em 28/04/16

Presidente

Em, 18/04/16

Kiani Ferreira Dalmâscena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr. 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Do Soc,
segue relatório em 03 laudas
em 28/04/16

Câmara Municipal de Vitória	Processo	Folha	Rubrica
6806	16		P



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 6806/2015

PROJETO DE LEI Nº 193/2015

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Denomina logradouro público no bairro Bonfim.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 193/2015, de autoria do Vereador Davi Esmael, propondo denominar "Irene Silva Gonçalves" logradouro público localizado no Bairro Bonfim.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

A lei 6.080/2003 – Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória – dispõe:

*"Artigo 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos **bens públicos municipais** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - Indicação do **bem público** a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;*

*II- Justificativa para a escolha do nome proposto, **incluindo breve histórico**, no caso de nome de pessoa;*

III- Certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;"

No mesmo sentido, a Resolução no. 1.919/2014 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Determina que:

"Art.182 (...)

Parágrafo único: Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um breve histórico do nome indicado."

A Certidão de Óbito acosta as fls. 03 dos autos assevera o falecimento da Sra. Irene Silva Gonçalves, cujo nome pretende-se atribuir ao logradouro público.

As fls. 06/07 dos autos consta ofício da Prefeitura Municipal de Vitória informando que o referido logradouro existe, bem como não possui denominação.

As fls. 14 o Vereador apresentou um breve histórico sobre a vida daquele que se pretende homenagear atribuindo nome ao logradouro público, cumprindo à legislação municipal.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6806	18	/

II – VOTO:

Analisando o projeto de lei supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais e legais.

Diante disso, constatando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto em análise.

Palacio Attílio Vivacqua, 28 de Abril de 2016.

Vereador DEVANIR FERREIRA

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviço Público e Redação**

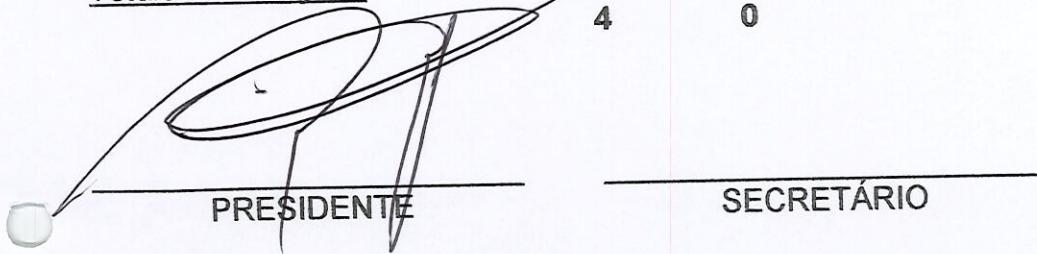
Reunião :**Comissão de Justiça**Data :

12/05/2016 - 15:12:56 às 15:13:58

Tipo :**Nominal**Turno :**Ata**Quorum :**Total de Presentes : 4 Parlamentares***N.Ordem Nome do Parlamentar*

17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabrício Gandini
23	Rogerinho

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	15:13:21
PRB	Sim	15:13:22
PPS	Sim	15:13:18
PHS	Sim	15:13:19

Totais da Votação :**SIM**
4**NÃO**
0**TOTAL**
4



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6806	20	<i>F</i>

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Dr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18 / 05 / 2016

Graziella Bindu Gomes
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6806	21	J



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

120/2016

PROCESSO	6806/2015
PROJETO DE LEI	193/2015
EMENTA	Fica denominada escadaria Irene Silva Gonçalves o logradouro público com início na rua Alegre.
INICIATIVA	Davi Esmael.
PARECER	Pela Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
6808	22	8

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 13/10/16

~~PRESIDENTE~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 13/10/16

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleuzeli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 07/10/2016

Silvian Manola
Diretor DEL


Silvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Br. Biratei
Providenciado a extração do autografo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em: 13/10/16

Matéria : Projeto de Lei nº 193/2015
Autoria : Davi Esmael



Reunião : 98º Sessão Ordinária
Data : 04/10/2016 - 17:13:50 às 17:15:04
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	17:14:03
8	Luisinho	PDT	Sim	17:14:17
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:13:57
19	Marcelão	PT	Sim	17:14:58
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:13:55
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:14:45
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:14:41
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:13:56
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:14:11
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:13:58
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:13:57
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
5	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 11 NÃO 0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6806	24	A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 147

Vitória, 13 de outubro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.699/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 193/2015**, de autoria do Vereador **Davi Esmael**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **6344421/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 19/10/2016 Hora: 17:14
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 147/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





CAM
PRC
6806 254
DE VITÓRIA
RUBRICA

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.699

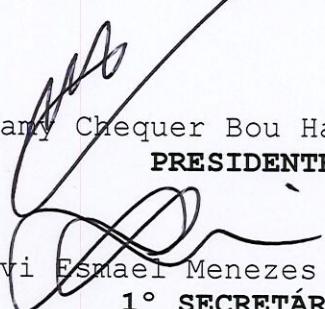
A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 193/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

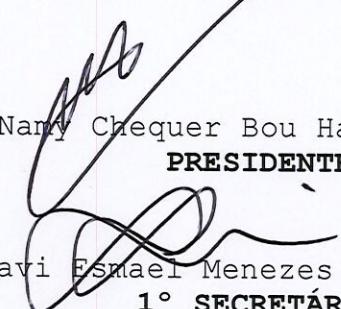
Denomina logradouro público no Bairro Bonfim.

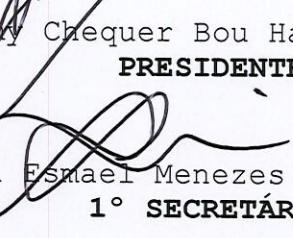
Art. 1º. Fica denominada Escadaria Irene Silva Gonçalves, o logradouro público com início na Rua Alegre e término na Rua Hilda Borges Nascimento no Bairro Bonfim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de outubro de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE


Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



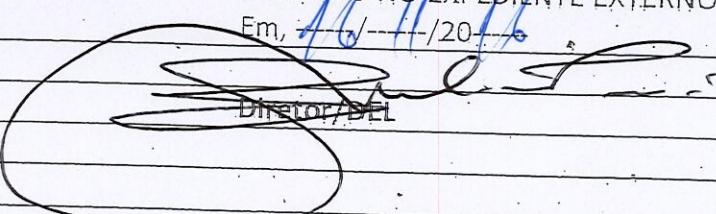
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6806	26	

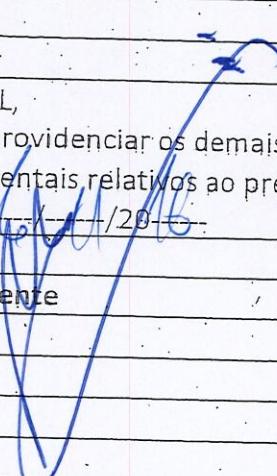
Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.041
Em, 16/11/2016

Funcionário 

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 16/11/2016


Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 16/11/2016


Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL		JURÍDICA
Processo	Folha	Rubrica
6806	27	4

SEGOV/536

Vitória, 09 de novembro de 2016

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.041, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.699/16, referente ao Projeto de Lei nº 192/15, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida.

Atenciosamente,

JR
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 1225/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 11/11/2016 16:52:17
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei na Lei nº 9.041, autografo de lei nº 10.699/*16, referente ao Projeto de Lei Nº 192/15 de autoria do vereador Davi Esmael.

Exmo. Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref. Proc. 6344421/16

6806/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6306	28	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº: 192/2015
Processo nº: 6306/2015
Autor: Davi Ismael

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 11/11/16

RUBRICA

LEI N° 9.041

Denomina logradouro público no
bairro Bonfim.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei
Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Escadaria Irene
Silva Gonçalves** o logradouro público com início na Rua Alegre
(ponto de coordenadas UTM E= 362.808,326 e N= 7.754.873,333), e
termino na Rua Hilda Borges Nascimento (ponto de coordenadas UTM
E= 362.850,699 e N= 7.754.891,569), no bairro Bonfim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a na
data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de
novembro de 2016.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 6344421/16



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
6806	29	00

ARQUIVE-SE
Em 21/11/2016

[Handwritten signature over the stamp]



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA